

01-0539/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0539 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0539 / 2004

DE

01/12/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

TIÃO BEZERRA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "UM METRO, DUAS
RODAS" PARA MOTOQUEIROS E MOTOBOYS, NO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 20/01/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:36:30

00000020256-80



CHEFE DE SEÇÃO

FABIO VITÔR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 539 de 04

Adm. nº 100.406
R. 100.406

PROJETO DE LEI N.

01 - PL /
01 - 0539/2004

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 14 DEZ 2004
Constituições e Justiça
Adm. Urb. Met. e Meio Amb.
Administração Pública
Trânsito, Transp. e Econ.
Finanças e Orçamento

Dispõe sobre a criação do Programa "Um metro, duas rodas" para motoqueiros e motoboys, no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Um metro, duas rodas" com o objetivo de garantir a fluidez do trânsito na cidade, evitando congestionamentos e acidentes.

Art. 2º. Para implementação do Programa "Um metro, duas rodas" o Executivo estudará, planejará e implementará vias para tráfego de motocicletas nas principais vias de acesso do município de São Paulo.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Executivo poderá optar pela utilização de corredores já existentes.

§ 2º. As vias a que se refere o *caput* deste artigo serão destinadas a tráfego exclusivo de motocicletas ou tráfego combinado de motocicletas e ônibus.

Art. 3º. A implementação do Programa "Um metro, duas rodas" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes e da Companhia de Engenharia de Tráfego, que definirão as metas e diretrizes necessárias à implementação do programa.

Parágrafo Único. Fica criada a Comissão Coordenadora do Programa "Um metro, duas rodas", tendo por atribuição o acompanhamento, fiscalização e avaliação do Programa.

14 DEZ 2004

SGP.42

C.M.S.P. - A.T.M. - 01-Dez-2004-16:40-008815

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 243 e folha de informação sob nº
04 29/12/04 a Gcb

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

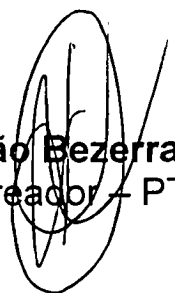
Folha nº 02 do proc.
Nº 539 de 04
Adelino C. - Ass. Parlamentar

Art. 4º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de São Paulo, anualmente, no primeiro dia útil do mês de janeiro, relatório circunstanciado demonstrando o cumprimento desta lei e sua norma regulamentadora.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor 6 (seis) meses após sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões, em


Tião Bezerra
Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	03	do proc.
Nº	539	07
Adelino Oliveira - Vereador		

JUSTIFICATIVA

O objetivo do programa um metro duas rodas para motoqueiros e motoboys, no município de São Paulo, visa proporcionar para todos motoqueiros e motoboys desta cidade melhor fluidez nas vias de circulação, procurando evitar transtorno aos motoqueiros e motoboys, e também aos motoristas em geral.

Deverá também ser um forte instrumento de combate à violência no trânsito desta megalópole, onde tem trânsito caótico um número absurdo de acidentes vitima na maioria das vezes da perversidade do dimensionamento do trânsito, que sem sobra de dúvidas esse programa por se só não tem a pretensão de sanar todos os problemas existentes a este seguimento mas, com certeza dará uma grande contribuição.

Tanto do ponto de vista do dimensionamento como também evitando os transtornos de ter que conviver no trânsito com diversos motoqueiros e motoboys, fazendo cobrinha ao lado dos motoristas que nem sempre sabemos de qual lado ele vai aparecer, mas com certeza de um lado ou de outro eles apareceram.

Percebe-se ser muito chocante em cada via desta cidade todos os dias você ter que deparar com inúmeras vítimas acidentada no trânsito desta cidade na qual maior partes delas sem sombra de dúvida são motoqueiros ou motoboys.

Tem este programa o objetivo de procurar contribuir do ponto de vista educacional, melhorar o dimensionamento no que diz respeito ao trânsito, evitando com que esta situação não permaneça como se encontra, sem a pretensão de acha que este programa por se só vai eliminar ou sanar todos os absurdos causados no trânsito desta cidade.

Mas sem sobra de dúvidas dará uma grande contribuição aos paulistas e paulistanos de nossa grandiosa e maravilhosa cidade.

Diante de todo o exposto, é que contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação dessa medida, que a nosso entender, dará grande contribuição para a população desta cidade, como também para os visitantes e os que transitam por ela.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04
do processo n.º 01-539 de 2004 12/01/04 (a) 00

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL's 293/95, 378/99, 343/01, 13/03, 757/03.


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

12/01/05

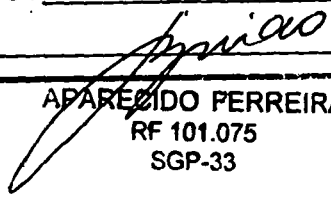

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 04 fls.

Arquivado em 20/01/2005

O Func.º Assinado


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 5-6.....e folha de informação
sob nº 7.....16/12/2005

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

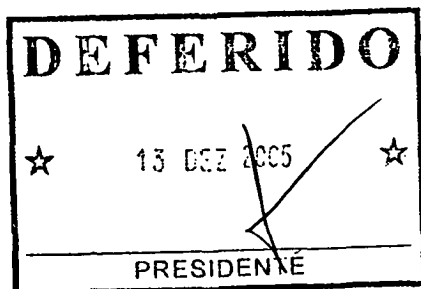
BGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do Processo
nº 01-0539 de 2004

MARCELO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

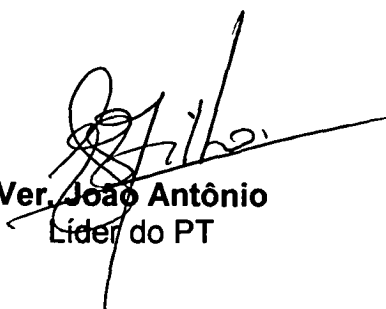


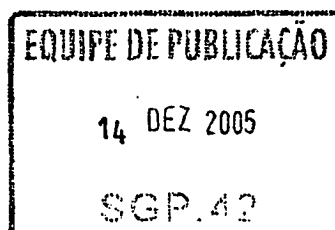
REQUERIMENTO "D"

13 - RDS
13- 3032/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), seja desarquivado o Projeto de Lei n.º 539/04, de autoria do Nobre Vereador Tião Bezerra.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-539

de 20 01

16 / 12 / 2005

(a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/12/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 07.....
do processo nº 01-539 / 2004 16/12/2005 a).....

JOSE FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 3032 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 16 de dezembro de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça

19 / 12 / 05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 19/12/05 às 15h
RF 121686

MARIO SERGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/12/05 ÀS 17:30 HS
POR JOEL

Δ / em 21/12/05 às 11:30h PFS

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
- Kamia
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 1
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE _____, juntado _____, nesta dat
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha n° 8 a 10
Em 23/03/06

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

Folha n.º	1088	do proc.
n.º	539	de 05



NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0111/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 539/04

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Tião Bezerra, que visa instituir o Programa "Um metro, duas rodas" com o objetivo de garantir a fluidez do trânsito na cidade.

Para a implantação deste Programa a propositura visa obrigar o Executivo a estudar, planejar e implementar vias para tráfego de motocicletas nas principais vias de acesso do município de São Paulo, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Transportes a sua implementação.

A propositura não reúne condições para ser aprovada.

Com efeito, a função precípua do Poder Legislativo é a elaboração de normas de conduta de caráter genérico e abstrato, não podendo impor ao Poder Executivo, que é quem exerce a função administrativa, a execução de ato concreto, sob pena de violar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado e reproduzido no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Além do mais, toda campanha e/ou programa público são, em sua gênese, serviços públicos e, portanto, matéria de iniciativa legislativa do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Nesse sentido a lição de Hely Lopes Meirelles: "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553).

Veja-se sobre o assunto a jurisprudência abaixo:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se



Fl.	09	pres.
Nº	539	05

[Handwritten signature]

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.

(...)

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia entre os poderes”.

(TJESP, Adin n. 42.051-0/0-00, j. 15.4.98).

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, previsto no art. 2º, da Carta Magna e repetido no art. 6º, de nossa Lei Orgânica.

Ressalte-se que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (ADin n. 13.882-0, TJESP; ADin n. 1.070, STF, j. 23.11.94).

A propositura viola também o disposto no art. 69, II da Lei Orgânica Municipal uma vez que a implantação do pretendido pelo projeto envolverá servidores públicos com atribuições outras, já determinadas em lei, interferindo na própria administração municipal e, portanto, competência exclusiva do Executivo.

Com efeito, somente o Prefeito é quem tem condições de aferir quais órgãos ou servidores poderá disponibilizar para tais ou quais programas sociais. E mais, somente ele, na qualidade de administrador da máquina pública (art. 69, II da LOM), é quem poderá priorizar e optar pela implementação deste ou daquele programa social segundo o próprio programa de governo pelo qual foi eleito.

Não bastasse isso, o projeto viola ainda o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00.

Com efeito, consoante art. 16 da já citada Lei:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;



Folha n.º	10	do proc.
n.º	539	105
12/7		

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

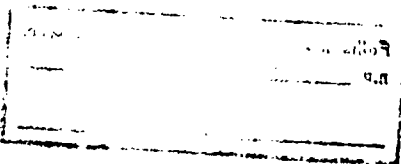
II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

Note-se, por oportuno, que consoante art. 15 desta mesma Lei, “serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17”.

Ante todo o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22 / 3 / 06



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 3 / 06
página 86 coluna 122
Conferido: *[Signature]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A SGP-21,
São Paulo, 28 / 3 / 06

[Signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 11 a 13
Em 15 / 03 / 07
Ass.:

[Signature]
Eva Adelski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Folha°	11	da pro
n°	539	da 2004
Eva P. 01/11/11		
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 28 de março de 2006.

Memo SGP -2 nº 06/2006

Ao Nobre Vereador

Arselino Tatto

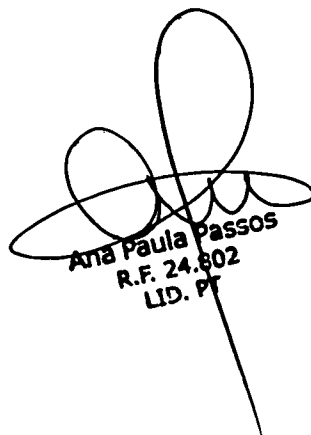
Líder do PT

O PL nº 539/04 de autoria do Vereador Tião Bezerra, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Ana Paula Passos
R.F. 24.802
LID. PT



Folhaº 12 do proc
nº 537 de 2004
Eva P. B. ...
Assistente ...
RF 100.453

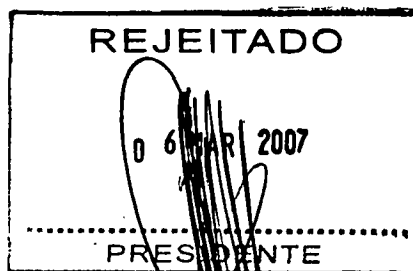
Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO 11-REC 11-0007/2006

Requeremos, na forma do artigo 79 da Resolução 02/91 (Regimento Interno), a deliberação do plenário sobre o Projeto de Lei nº 539/04, de autoria do nobre vereador Tião Bezerra, que obteve parecer pela ilegalidade na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões,

Ver. Arselino Tasso
Líder da Bancada do PT





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo n.º 01-539/04 15/03/2007 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o Recurso ao Parecer de Ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça de fl. 12 foi rejeitado em discussão e votação únicas na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 16-12-2005

Arquivado novamente em 04-04-2007

Com 13 (treze) fls.

O Func.º

LINA ANGÉLICA M. GUMAIUSKAS
RF 100.927
SGP-33